



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VALQUIRIA DE FARIAS LIMA

**UM ESTUDO SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO
MUNICÍPIO DE CONGO - PB A PARTIR DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**MONTEIRO
2023**

VALQUIRIA DE FARIAS LIMA

**UM ESTUDO SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO
MUNICÍPIO DE CONGO - PB A PARTIR DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, Campus-VI, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^{fa}. Me. Mauriceia Carvalho Nascimento.

**MONTEIRO
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L732e Lima, Valquiria de Farias.

Um estudo sobre a transparência na divulgação das informações de arrecadação das receitas próprias do município de Congo – PB a partir da Lei de Acesso à Informação [manuscrito] / Valquiria de Farias Lima. - 2023.
44 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Mauriceia Carvalho Nascimento, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Receitas municipais. 2. Lei de Acesso a Informação (LAI). 3. Portal da transparência. I. Título

21. ed. CDD 657.51

Elaborada por Talita R. Bezerra - CRB - 15/970

Biblioteca
José
Rafael de
Menezes

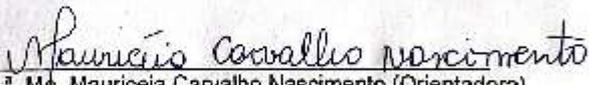
VALQUIRIA DE FARIAS LIMA

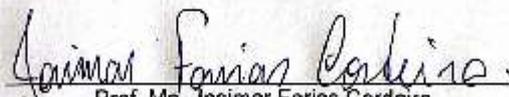
UM ESTUDO SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO
DE CONGO - PB A PARTIR DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Coordenação do Curso de
Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, Campus-VI, da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Contabilidade.

Aprovada em: 29/11/2023.

BANCA EXAMINADORA


Prof.ª. Me. Maurícia Carvalho Nascimento (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Wilton Alexandre Pereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Ao concluir essa etapa não poderia deixar de agradecer, a Deus por me permitir chegar até aqui, por me fortalecer nos momentos mais difíceis, e a todos que contribuíram de alguma forma para concretização deste sonho.

A minha orientadora Prof^a. Me. Mauriceia por aceitar me orientar, por toda dedicação e paciência, e passar seus conhecimentos que tanto me auxiliaram na elaboração desse trabalho.

A toda a minha família que sempre esteve ao meu lado, principalmente a minha mãe Selma, ao meu pai Edmilson e ao meu irmão Eronildo, por sempre acreditarem no meu sonho, me apoiarem e não me deixar desistir nos momentos que não acreditava que seria capaz. E às minhas sobrinhas Beatriz e Bianca que são meu combustível diário. Vocês são fundamentais.

À Carlos Henrique meu esposo, amigo e companheiro de vida, que sempre esteve ao meu lado durante toda a trajetória acadêmica, muito obrigada por me incentivar, apoiar e suportar minhas angústias.

Aos meus amigos que sempre vibraram comigo a cada conquista.

E a toda a equipe da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campus VI, que foi através dessa instituição e aos profissionais que fazem parte dela, que a conclusão do curso se tornou possível.

A todos os envolvidos, o meu Muito Obrigada! Vocês são especiais e contribuíram para a realização deste sonho.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar as informações de arrecadação das receitas próprias municipais de IPTU, ITBI e ISS no Portal da Transparência Pública Municipal da Prefeitura de Congo – PB no cumprimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) em relação às funcionalidades, limites e usabilidade no acesso do cidadão nos anos de 2021 e 2022. E como objetivos específicos, identificar as informações de arrecadação das receitas próprias; analisar as funcionalidades do Portal da Transparência Pública Municipal na divulgação das informações da arrecadação própria a partir dos requisitos da LAI; e mapear as limitações das informações divulgadas no Portal da Transparência a partir dos requisitos da LAI. No aspecto metodológico a pesquisa classificou-se quanto ao problema como qualitativa, no tocante aos objetivos como descritiva, de estudo de caso. Com relação aos procedimentos como documental, os dados foram coletados diretamente no Portal da Transparência Pública do município. Os resultados evidenciaram que as receitas municipais são divulgadas no portal, que, o ISS teve a maior representatividade de receitas próprias para o município do Congo-PB. E, o município de modo geral, atende as obrigações da transparência pública, quanto os requisitos da Lei de Acesso a Informação, apesar de existirem lacunas, mas que em sua maioria são atendidos.

Palavras-chave: Receitas Municipais. Lei de Acesso a Informação (LAI). Portal da Transparência Pública.

ABSTRACT

This research aims to analyze the informations of collection of own municipal revenues from IPTU, ITBI and ISS on the Municipal Public Transparency Portal of the City of Congo – PB in compliance with the requirements of the Law on Access to Information (LAI) in relation to functionalities, limits and usability in citizen access in the years 2021 and 2022. And as specific objectives, identify the informations on the collection of own revenues; analyze the functionalities of the Municipal Public Transparency Portal in disseminating information on its own collection based on LAI requirements; and map the limitations of the information disclosed on the Transparency Portal based on the LAI requirements. In the methodological aspect, the research is classified in terms of the problem as qualitative, in terms of objectives as descriptive, case study. In relation to the procedures such as documentation, data were collected directly from the Public Transparency Portal of the city. The results showed that municipal revenues are disclosed on the portal, and the ISS had the greatest representation of own revenues for the municipality of Congo-PB. And, in general, the city meets the obligations of public transparency, as well as the requirements of the Access to Information Law, although there are gaps, but most of them are served.

Keywords: Municipal Revenue. Access to Information Law (LAI). Public Transparency Portal.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Princípios da administração pública – CF/88	17
Quadro 2 Princípios orçamentários.....	17
Quadro 3 Requisitos do Art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011.....	24

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Arrecadação das Receitas IPTU	28
Tabela 2 Receitas ITBI.....	30
Tabela 3 Receitas Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).....	31
Tabela 4 Impostos municipais.....	32
Tabela 5 Previsão das receitas municipais de Congo-PB.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCI	Boletim de Cadastro Imobiliário
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CTN	Código Tributário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
IPTU	Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana
ISS	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentaria Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PB	Paraíba
PGV	Planta Genérica de Valores
PPA	Plano Plurianual
PTPMF	Portal da Transparência Pública da Prefeitura Municipal de Florianópolis
SC	Santa Catarina
STN	Secretária do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Problema de Pesquisa	14
1.2 Objetivos	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.2.3 Justificativa	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Administração Pública	16
2.1.1 Impostos Municipais	18
2.1.2 Lei de Acesso à Informação - LAI	22
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	26
3.1 Classificação da Pesquisa.....	26
3.2 Coleta de Dados.....	26
3.3 Caracterização da Pesquisa.....	27
3.4 Análise dos Dados	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	28
4.1 Informações de Arrecadação das Receitas Próprias	28
4.2 Funcionalidades do Portal de Transparência Pública do município do Congo-PB: funcionalidades, limites e agilidade da plataforma	35
4.3 Limitações nas Informações Divulgadas no Portal de Transparência Pública	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

O planejamento é uma forma da administração traçar objetivos e metas para atingir um determinado resultado. E na administração pública, o planejamento é um modo de organizar, controlar e utilizar os recursos públicos, e, assim, diminuir os possíveis danos no gerenciamento das ações em favor da população. (Bächtold, 2016)

Os Tribunais de Contas Estaduais e o Tribunal de Contas da União (TCU) configuram-se como órgãos que administram, fiscalizam, julgam e, quando necessário aplicam sanções em casos comprovados de ineficiência da aplicação de recursos públicos. (Silva; Fonseca; e Borges, 2021)

E, para verificar a eficiência do uso dos recursos públicos, o orçamento dos órgãos públicos é ordenado pela técnica de orçamento/programa, que determina as áreas de atuação conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (Silva; Fonseca; Borges, 2021)

Silveira (2021) menciona que averiguar como os administradores utilizam os recursos públicos, à publicização dos atos públicos, dos resultados e políticas públicas possibilitam o questionamento sobre a legalidade, e a avaliação da eficiência dessa utilização, pela sociedade em geral.

O portal da transparência é outro meio de gestão fiscal, com o intuito de proporcionar à sociedade a participação efetiva na gestão pública, possibilitar a fiscalização dos recursos públicos e o acompanhamento em tempo real das informações orçamentárias e financeiras, de acordo com as normas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), (Brasil, 2011) e a Lei Complementar (LC) nº 131, de 27 de maio de 2009, a Lei da Transparência. (Brasil, 2009)

Para Gruman (2012) a LAI regula o direito de toda a população brasileira ter acesso às informações dos órgãos públicos, de interesse particular ou coletivo, cumprindo um prazo estabelecido por lei. E, portanto, a administração dos poderes, seja a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos obrigatoriamente devem seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme prevê o Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988. (Brasil, 1988)

A obrigatoriedade dos poderes públicos de seguir a legislação vigente, no que tange a publicidade dos seus atos, nas plataformas digitais devem ser publicados e acessados pela população através dos Portais da Transparência. (Souza, 2017)

A divulgação das informações, em linguagem acessível, torna a gestão pública próxima da sociedade civil, posto que possibilita a gestão das entidades públicas às avaliações e controle social dos gastos públicos pela população, sendo esses pontos indispensáveis para verificar os resultados das políticas públicas e como estão sendo aplicados os recursos públicos. Essa transparência em meios digitais e de forma tempestiva é um meio cauteloso de tentar combater as práticas irregulares, as condutas ilícitas e os desvios dos recursos.

O acesso à informação constitui um direito fundamental de todo indivíduo, e, o Estado torna-se responsável por garantir esse direito, a partir da instituição de leis que determinam essa obrigatoriedade, visto que, fiscalizam e punem o seu descumprimento, a exemplo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, a Lei de Crimes Fiscais, formam o sistema de gestão fiscal. (Brasil, 2000)

Deste modo, a transparência deixa de ser “passiva”, e se transforma em “ativa”. A divulgação de informações sem a necessidade de solicitações caracteriza a transparência ativa, enquanto que a transparência passiva é quando o acesso a essas informações são solicitadas por interesses particulares ou coletivos. (Franco, *et al.*, 2023)

Silva (2022), ao avaliar o desempenho do Portal da Transparência Pública Municipal da Prefeitura de Guarabira, na Paraíba (PB), no cumprimento às exigências da Lei de Acesso à Informação e em relação às funcionalidades, limites e usabilidade no acesso às informações da arrecadação das receitas municipais, obteve como principais resultados que o portal possui limitações quanto às funcionalidades e usabilidade; apresenta lentidão durante a navegação e, também, exhibe lacunas quanto a prestação de contas públicas de IPTU, ISS e ITBI no biênio 2020-2021.

O estudo proposto por Rodrigues (2019) analisou o nível de satisfação e qualidade dos *sites* pelos usuários e avaliou o nível de transparência pública dos portais eletrônicos sob a ótica da lei de transparência e acesso à informação segundo *ranking* divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dos 5

melhores portais eletrônicos e os 5 inferiores. E constatou que em cumprimento a Lei da Transparência Pública e de Acesso à Informação os cinco melhores portais eletrônicos em linhas gerais cumprem às exigências das leis, com exceção de cinco *sites* municipais inferiores, os resultados comparativos apontaram que há um desrespeito ao cumprimento da Lei da Transparência com um nível de transparência muito baixa.

1.1 Problema de Pesquisa

A partir do exposto surgiu a seguinte problemática de pesquisa: **como as informações de arrecadação dos impostos municipais têm sido divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Congo - PB no cumprimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) em relação às funcionalidades, limites e usabilidade no acesso do cidadão entre os anos de 2021 e 2022?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

No intuito de responder à questão demandada, o objetivo deste estudo é verificar como as informações de arrecadação das receitas próprias municipais no Portal da Transparência Pública Municipal da Prefeitura de Congo - PB no cumprimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) em relação às funcionalidades, limites e usabilidade no acesso do cidadão entre os anos de 2021 e 2022.

1.2.2 Objetivos Específicos

E os objetivos específicos que corroboram para que o objetivo geral seja alcançado, são:

- Identificar as informações de arrecadação das receitas próprias municipais de IPTU, ITBI e ISS entre os anos de 2021 e 2022;

- Analisar as funcionalidades do Portal da Transparência Pública Municipal na divulgação das informações da arrecadação própria a partir dos requisitos da LAI;
- Mapear as limitações das informações divulgadas no Portal da Transparência Pública Municipal a partir dos requisitos da LAI.

1.2.3 Justificativa

Desta forma, a relevância dessa pesquisa decorre da importância da transparência na divulgação das informações de arrecadação das receitas públicas municipais, a partir dos requisitos da LAI, tanto para fins acadêmicos como forma de avaliação pela sociedade da gestão pública. Nesta perspectiva, a divulgação dessas informações influencia a tomada de decisão, além de exigir da gestão pública municipal divulgá-las de forma tempestiva, e, assim, os cidadãos tenham acesso.

Outro aspecto importante, é que este estudo contribui para a área acadêmica por gerar conhecimento científico e servir como ferramenta teórica para profissionais da área, gestores públicos e principalmente a sociedade. Nesta perspectiva, considerando que a sociedade não tem informação suficiente para efetivar o controle social, esta pesquisa também contribui para a geração de conhecimento regional.

Diante desses fatos, e para a melhor compreensão do tema proposto, esse estudo está dividido em cinco seções, sendo a primeira a introdução, expressando o tema, o problema, o objetivo geral e os específicos, e ainda a justificativa da pesquisa. A segunda seção apresenta o referencial teórico, no qual estão os principais pontos do artigo, e os principais autores que contribuíram para o embasamento teórico da pesquisa. Na terceira está a descrição da metodologia utilizada. Na quarta, tem-se a análise dos resultados. E por fim, estão expostas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, que é destinada à fundamentação teórica, estão explicitados os principais achados científicos relacionados à gestão pública, a descrição dos impostos municipais e os principais pontos da Lei de Acesso à Informação.

2.1 Administração Pública

Segundo Cunha (2023) devido à crise e vários problemas do início da década de 90, a administração pública passou por um processo de inovação, e, a partir disso, surgiu a chamada Nova Gestão Pública, que trouxe a modernização de alguns eixos administrativos como a profissionalização, a eficiência, a efetividade e a transparência com a prática da *accountability*.

A *accountability* trata-se de um termo em inglês, para o qual não há uma tradução exata, mas em sua essência, significa dizer que os gestores públicos devem prestar contas de todos os gastos públicos, pois são responsáveis por desenvolver funções importantes na sociedade e devem regularmente explicar porque fazem, como fazem e o que fazem com os recursos públicos. (Lopes; Freire, 2010)

Em concordância, Chiavenato (2007), expressa que administração é o meio de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos públicos, com intuito de alcançar determinados objetivos de forma eficiente e eficaz.

Desse modo, também é responsabilidade do administrador público dominar ferramentas para orientar e controlar a gestão dos recursos públicos, os quais estão em seu domínio, proporcionando a sociedade transparência, que é um dos princípios orçamentários, e segurança quanto à aplicação do mesmo, devendo ser demonstradas e disponibilizadas para a população através de políticas públicas, observando-se as prioridades. (Vargas; Ceretta, 2004)

A administração pública deve seguir alguns princípios básicos que assegurem a racionalidade, a eficiência e a transparência, a exemplo dos princípios que regem a administração pública e os princípios orçamentários que são válidos para todos os entes federativos e para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, fazendo o

controle da elaboração e execução do orçamento público (Secretária do Tesouro Nacional. (STN), 2022)

O Quadro 1 traz os princípios da administração pública e sua descrição.

Quadro 1 Princípios da administração pública – CF/88

Princípios	Descrição
Legalidade	Os administradores só podem fazer aquilo que estiver previsto em lei.
Impessoalidade	É dever da administração pública atender exclusivamente ao interesse do público, sua finalidade direta e primeira.
Moralidade	Os administradores devem pautar-se sempre no fim desejado pela administração pública, qual seja, o bem comum.
Publicidade	É da transparência aos atos da administração e garantir seus efeitos externos, permitindo ao cidadão tomar ciência dos mesmos.
Eficiência	É o dever da administração pública otimizar os recursos de que dispõe, para aplicá-los equitativamente no atendimento das várias finalidades de interesse público a serem atendidas.

Fonte: Constituição Federal (BRASIL, 1988); Madeira (2010).

Tanto os princípios da administração pública quanto os princípios orçamentários expressam os deveres morais, éticos e legais que devem ser observados pelos gestores públicos para melhor atender o interesse coletivo. Madeira (2010) cita que tais princípios impõem a realização de algo de maneira possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes.

No Quadro 2 tem-se os princípios orçamentários seguidos de sua descrição.

Quadro 2 Princípios orçamentários (continua)

Princípios	Descrição
Unidade ou totalidade	Determina a existência de um orçamento único para cada ente federativo, com a finalidade de se evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).
Universalidade	Determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Anualidade ou periodicidade	Delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Quadro 2 Princípios orçamentários (conclusão)

Princípios	Descrição
Exclusividade	Estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.
Orçamento bruto	Obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.
Legalidade	Cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei.
Publicidade	Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo está a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.
Transparência	Determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.
Não vinculação da receita de imposto	Veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal de 1988.

Fonte: STN, (2022).

Assim, os gestores públicos devem seguir os princípios orçamentários e, durante a elaboração do orçamento público, sendo este um instrumento utilizado pelos Entes Públicos para planejar e executar as políticas públicas e, prioridades para o exercício seguinte, apresentadas em leis, esse processo de elaboração é denominado ciclo orçamentário. (Mastrodi e Barbosa, 2022)

Nesse sentido, cada vez mais o cidadão procura por informações e verifica a real utilização dos recursos públicos. Gonçalves (2019), diz que a *accountability* dos tomadores de recursos públicos, está sendo bem mais provocada a produzir os relatórios de prestação de contas cada vez mais claros e objetivos, possuindo características como tempestividade, materialidade, relevância, confiabilidade, neutralidade, para serem úteis, não apenas para o processo decisório, mais também como meio de avaliação da gestão pública.

Portanto, se tratando de arrecadação de recursos públicos, o tópico seguinte apresenta a descrição e os principais pontos sobre os impostos próprios municipais.

2.1.1 Impostos Municipais

Almeida e Ferreira (2018) definem receita como a soma dos valores recebidos nos cofres públicos, ou seja, todo valor em dinheiro ou bens que, por força do dispositivo legal, sejam recebidos pelos cofres públicos.

Quanto ao conceito de tributos, Lacerda Gama (2020), define tratar-se de um gênero, que diz respeito aos impostos, as taxas, as contribuições de melhorias, aos empréstimos compulsórios e as contribuições de melhoria, e ainda que a definição de tributos é uniforme para todos os entes federativos.

O Art. nº 11, da Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964, expressa que as receitas também são classificadas de acordo com sua categoria econômica, e dividem-se em:

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (LC. nº 4.320).

Neste sentido, à luz da Constituição Federal (CF) de 1988, os Municípios assim como os demais Entes, também possui de maneira constitucional o direito de recolher tributos como forma de arrecadação própria, está, caracteriza-se como Receitas Próprias Municipais, sendo utilizado para financiar atividades do Ente a qual está vinculado.

Os impostos compõem as Receitas Correntes e, são classificados como Receita Tributária. Os Municípios têm competência de recolher três tipos de impostos, de acordo com a CF de 1988, que são: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), além desses não há outros que possam ser recolhidos pelos municípios.

Estes tributos podem ser caracterizados como Fiscais, que caracteriza a função de arrecadar, Extrafiscais, que tem o dever de regular e, Parafiscais, este tem a função social. (Santos et al, 2012).

Da Silva Filho (2017), ao analisar a arrecadação dos principais impostos municipais, nos Estados da Bahia e de Pernambuco em 2002 e 2011, verificou que o ISSQN é o principal responsável no total do montante arrecadado por cerca de mais de 70% da variação dos tributos próprios obtidos na integralidade.

Da mesma forma, Batista (2018), ao analisar a arrecadação dos impostos municipais da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE no período de 2015 a 2017, observou oscilações entre os valores previstos e os arrecadados do ISSQN; o IPTU apresentou queda da receita em 2016, porém, se recuperou no ano seguinte; e, o ITBI foi o imposto que mais caiu em relação a previsão e arrecadação.

Para Afonso, Araújo e Nobrega (2013), Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) é o imposto que onera as propriedades localizadas no território urbano de cada município, tendo como base de calculo seu valor venal, que é o somatório do valor do terreno com o valor atribuído as edificações e, o montante é definido mediante aplicação de uma alíquota sobre o valor venal do imóvel, essa alíquota é definida de acordo com a legislação de cada município.

O fato gerador do IPTU está expresso no Art. nº 156 da CF de 1988 e no Art. nº 32 do Código Tributário Nacional (CTN), que trata da propriedade, domínio útil, ou a posse do imóvel localizado na zona urbana, caracterizada como zona urbana, para fins de cobrança do imposto, a área que tiver pelo menos dois dos cinco seguintes serviços de melhoria: abastecimento de água, pavimentação, esgoto, iluminação pública e escola, ou posto de saúde, há pelo menos três quilômetros de distância do imóvel em questão.

Apesar do IPTU ter a vantagem da possibilidade da utilização do imóvel para garantir o pagamento do mesmo, no Brasil como um todo, percebe-se que não há cultura de se levar a leilão imóveis com inadimplência, e quando há um processo judicial é demorado e bastante oneroso. (Afonso, Araújo, Nobrega, 2013)

Nesse sentido, a pesquisa de Sobrinho e Alencar (2019), ao calcular o índice de esforço fiscal para os municípios do Ceará, durante os anos de 2008 e 2016 sobre a arrecadação do IPTU, concluíram que os municípios se mostram, em sua maior parte, insuficientes, e que os mecanismos de arrecadação de IPTU precisam ser melhorados.

Assim, no estudo de Martins (2019), obteve resultados que indicam que em períodos eleitoras a arrecadação de IPTU/*per capita* sofre influência nos municípios cearenses, também foi observado que os municípios mais eficientes, na cobrança de IPTU/*per capita* não ultrapassaram 50% deste recolhimento.

Já o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), tem seu fato gerador determinado pela prestação de um serviço, seja por pessoa autônoma ou por

empresas, e trata-se de um tributo cobrado pelos Municípios e pelo Distrito Federal. (Pecoraro, 2023)

De acordo com o Art. nº 3, da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, o imposto é devido no local do estabelecimento do serviço prestado, e na sua falta, no local de domicílio do prestador, apresentando exceções no referido artigo.

Nesse sentido, o ISS é um dos mais importantes instrumentos de geração de receitas tributárias para os municípios brasileiros. Apresenta como base de cálculo o valor do serviço prestado, as alíquotas previstas pela legislação, que variam entre 2% a 5%, sendo essas mínimas e máximas respectivamente.

Durante a definição das alíquotas observa-se o denominado Guerra Fiscal, que ocorre em Estados e Municípios, com o intuito de atrair empresas para seus territórios, mas que a legislação proíbe a concessão de benefícios tributários em carga tributária menor que a alíquota estabelecida como mínima. (Dallago e Júnior, 2023).

De Freitas e Dos Reis (2022), pesquisaram sobre o grau de eficiência do planejamento orçamentário do ISS da Região de Minas Gerais, nos períodos de 2018 a 2020, ao comparar a receita prevista na Lei Orçamentaria com a receita arrecadada, perceberam que em todos os anos, a maior parte dos municípios arrecadam abaixo do previsto no orçamento, resultado em um déficit orçamentário, e que poucos municípios tiveram arrecadação superior ao que foi previsto.

E segundo Silva (2023), que se propôs a discutir a variação da arrecadação do ISS na receita tributária do município de João Pessoa-PB, no período de 2019 a 2022, considerando a pandemia do Covid-19, assim concluiu que o ISS representa uma parcela significativa da receita tributária do município, mas, foi constatado variações positivas e negativas nos períodos estudados, e um dos fatores para as variações negativas, pode-se citar a pandemia do Covid-19.

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) surgiu em 1809, com a denominação de siza, que era usado como algo irrelevante. E com a Constituição Federal de 1988, dividiu esse imposto em transmissão causa mortis e transmissão *inter vivos*, ficando os Municípios responsável apenas pela transmissão *inter vivos* a título oneroso. (Harada, 2021).

Como base de cálculo para o ITBI, é usado o valor venal da transação imobiliária, sendo que, os contribuintes sempre declaram os imóveis com um valor mínimo, normalmente defasados, assim, muitos municípios passaram a criar

sistemas de valores de referências para o ITBI, se baseando em pesquisas de valores de mercado.

Ainda sobre o referido imposto, os municípios brasileiros têm autonomia para estabelecer o valor das alíquotas do ITBI, mas à um impedimento legal para aplicação da progressão, a maioria adota uma alíquota de 2%, aplicando-se as transferências de imóveis urbanos e rurais. (De Carvalho Júnior, 2020)

Corroborando com a atual pesquisa, Oliveira; Araújo; e Silva (2023), em sua pesquisa sobre como a desatualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do município de Porto Velho interfere na arrecadação de ITBI, diante disso, resultou que é evidente que a defasagem dos valores venais constantes na PGV prejudica a arrecadação do imposto, constatando-se que o município fica a mercê da boa fé do contribuinte, fato que ocasiona prejuízos ao município, portanto, é fundamental manter a PGV atualizada para evitar prejuízos ao erário.

Do mesmo modo, Locatelli (2019), através da equação de regressão linear múltipla para avaliação de imóveis tipo casas no município de Coroa do Sul-SC, o qual constatou-se uma desatualização dos valores venais contidos no Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) do município, o que resulta uma perda de receita de ITBI nas transações tipo casa, somente nos dados analisados houve uma perda da ordem de 509% à 1388% de perdas.

Assim, para que a população tenha conhecimento da arrecadação municipal, tem-se a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que trás a obrigatoriedade dos gestores públicos divulgarem as informações, para que os cidadãos consigam identificar a arrecadação e como a gestão está devolvendo para a sociedade esses recursos e, através de quais ações públicas.

2.1.2 Lei de Acesso à Informação - LAI

Instituída em 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece a obrigatoriedade de todos os órgãos públicos integrantes da administração dos Poderes Executivos, Legislativos, de todas as empresas de economia mista controladas pela União, Estado ou Municípios, e também as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, divulgar

resultados como forma de assegurar o direito fundamental de acesso as informações pela sociedade. (Brasil, 2011)

De acordo com Gruman (2012), foi através de debates do Conselho de Transparência e Combate a Corrupção, órgão vinculado a Controladoria-Geral da União (CGU), que foi votado pelo Congresso Nacional, em 18 de novembro de 2011 e publicada no Diário Oficial da União, a Lei nº 12.527, Lei de Acesso à Informação, com regras para serem observadas por todos os Entes Federativos com o propósito de garantir o acesso da população as informações públicas.

Nunca foi tão fácil ter acesso às informações públicas como nos dias atuais, com o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), e a LAI que surge para assegurar o direito fundamental dos cidadãos a ter acesso às informações, fazendo com que o Brasil alcance um grande marco dentro do processo democrático, deixando para trás a cultura do sigilo, e fazendo com que a informação seja regra e o sigilo exceção. (Bernardes, Santos E Rover, 2015)

Portanto, é de responsabilidade do gestor público a obrigatoriedade de agir com responsabilidade no que tange ao fornecimento das informações sobre a governança e os recursos públicos, sendo expressa no ordenamento jurídico a obrigação da administração pública de divulgar sua prestação de contas em meios de transparência, assim facilitando o acesso do cidadão. (Silva, 2022)

Como apresentado no Art. 3º, da LAI, é direito fundamental o acesso às informações e, devem ser executados de acordo com os princípios da administração pública e também com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (Brasil, 2011).

O Art. 8º, segundo capítulo, § 4º, da Lei nº 12.527, determina que os Municípios com até 10 mil habitantes é dispensado da obrigatoriedade da divulgação na *internet* no que se refere ao § 2º, mas permanece com a obrigação de divulgar as informações em tempo real, relativas à execução orçamentária e financeira,

seguindo as regras e prazos estabelecidos pela Lei nº 101/2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em concordância, Araújo e Bussinguer (2020), expõe que o acesso do cidadão as informações é de extrema relevância para o exercício da cidadania, como titular do poder soberano, sendo necessário o conhecimento sobre as decisões políticas que são tomadas pelos seus representantes, e de como e onde estão sendo gastos os recursos públicos, para que possa exercer a democracia, e a sua função de controle e fiscalização dos atos dos governantes, assim, possibilitando uma reflexão sobre sua participação, e sobre suas escolhas, que sejam para o benefício dos interesse coletivos.

Nesse sentido, segundo Franco et al. (2023), o Portal de Transparência é um canal em que os cidadãos conseguem verificar a arrecadação e a utilização dos recursos advindos de impostos, e como os mesmos estão sendo repassados a população através de serviços e obras públicas, também podem buscar informações sobre a administração pública como um todo.

A Lei de Acesso à informação além de facilitar o conhecimento da coisa pública, intensifica a aproximação entre os cidadãos e os gestores públicos, e também possibilita benefícios para as entidades governamentais, pois consegue diminuir o trabalho e os custos de gerenciar essas informações quando solicitadas pelos indivíduos. (Bernardes; Santos; Rover, 2015)

Além da obrigatoriedade de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, os sítios devem atender os seguintes requisitos, de acordo com o Art. 8º, no § 3º, da Lei nº 12.527/2011:

Quadro 3 Requisitos do Art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 (continua)

1	Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
2	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
3	Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
4	Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
5	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
6	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

Quadro 3 Requisitos do Art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 (conclusão)

7	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
8	Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Fonte: Brasil, 2011.

Fernandes (2018), ao explorar as funcionalidades do Portal da Transparência da cidade de Timóteo, foi observado que o portal, ao ser utilizado por usuários externos e internos detém de algumas falhas na operacionalidade e travamentos no sistema. Desse modo, na elaboração da pesquisa de Souza (2020), identificou-se que o Portal da Transparência Pública da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PTPMF), de modo geral, é um ambiente adequado para a divulgação de informações públicas, cabendo apenas observar de modo mais complexo pontos que precisam ser corrigidos ou melhorados pelos gestores.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Classificação da Pesquisa

Esta pesquisa no que diz respeito ao problema foi delineada como qualitativa, por analisar a divulgação das receitas municipais da cidade de Congo-PB, a partir das informações divulgadas no Portal da Transparência Pública daquele município. Foi qualitativa porque analisa dados relativos à natureza dos fenômenos, sem que haja a preocupação precípua de considerar dados quantitativos.

Quanto aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa descritiva, porque os fatos são observados e descritos sem que as características de determinada população ou fenômeno passem por algum tipo de interferência (Prodanov e Freitas, 2013).

Os procedimentos adotados, classificou-se esta pesquisa como um estudo de caso e documental, que conforme Heerdt e Leonel (2007) esclarecem é a modalidade de estudo de uma investigação, de um caso particular que se relaciona com fenômenos sociais. É documental, porque se utilizam fontes primárias, como diários, documentos oficiais, publicações parlamentares, administrativas.

3.2 Coleta de Dados

Os dados foram coletados no Portal da Transparência Pública do Município de Congo, na Paraíba (PB), onde foram selecionadas todas as receitas do município depois baixadas no formato XLS e salvas em planilhas do *Excel*[®], este procedimento possibilitou listar os impostos municipais, foco deste estudo, como também identificar o montante da arrecadação em cada competência no biênio 2021-2022.

Nessa vertente, os impostos arrecadados e divulgados naquela plataforma digital, foram analisados descritivamente a fim de identificar se o município está em conformidade com os requisitos exigidos pela LAI.

Os dados foram coletados na segunda quinzena de agosto de 2023, e a partir da identificação dos impostos em cada competência, os achados estão dispostos em Tabelas com o detalhamento de cada imposto municipal, e analisados individualmente, conforme os requisitos propostos na LAI, quanto à funcionalidade do portal e a usabilidade do cidadão no acesso as informações.

3.3 Caracterização da Pesquisa

Por fim, quanto à escolha do município, foram considerados os seguintes aspectos: i) cidade onde nasceu e reside a autora; ii) necessidade de conhecer como funciona a arrecadação de impostos próprios daquela localidade e, de que forma estão divulgadas essas informações para a população.

O município do Congo-PB, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) está localizado na Microrregião do Cariri Ocidental, de acordo com o último censo de 2022, e, possui uma população de 4933 habitantes (IBGE, 2023).

Sendo uma cidade de pequeno, muitos cidadãos desconhecem como o gestor administra os recursos públicos, de que maneira se dá a escolha do período fiscal, que trata-se, dos dois primeiros anos da atual gestão do município, e por fim, para identificar se o município está seguindo os requisitos de Lei de Acesso a Informação, quanto a divulgações destas informações.

3.4 Análise dos Dados

Com relação à técnica e análise dos dados fez-se uso do programa *Microsoft Excel Office*® para a estruturação de Tabelas e Gráficos.

Como essa pesquisa foi qualitativa e adotou uma análise documental, o que possibilitou que as informações coletadas em documentos oficiais sejam submetidas à uma análise qualitativa documental, buscando a avaliação das funcionalidades e usabilidade e, também a identificação dos limites do Portal da Transparência Pública da Prefeitura de Congo-PB durante o acesso do cidadão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção são apresentados os dados coletados sobre a arrecadação dos impostos de IPTU, IBTI e ISS, as funcionalidades do Portal da Transparência Pública do Município de Congo.

4.1 Informações de Arrecadação das Receitas Próprias

Na Tabela 1, tem-se a arrecadação das receitas com IPTU. Os dados estão tabulados e dispostos mensalmente ao longo de 2021 e 2022 em valores reais e frequências relativas para melhor visualização e análise.

Tabela 1 Arrecadação das Receitas IPTU

ARRECAÇÃO DA RECEITA				
Meses	2021		2022	
	Valores em (R\$)	Frequências relativas (%)	Valores em (R\$)	Frequências relativas (%)
Janeiro	8.321,74	27,4	6.869,79	25,3
Fevereiro	1.151,43	3,8	1.245,56	4,6
Março	295,58	1,0	80,23	0,3
Abril	717,70	2,4	921,23	3,4
Mai	416,08	1,4	650,96	2,4
Junho	432,77	1,4	339,18	1,2
Julho	290,84	1,0	207,00	0,8
Agosto	786,86	2,6	1.019,01	3,8
Setembro	979,56	3,2	56,11	0,2
Outubro	0,00	0,0	440,56	1,6
Novembro	2.877,50	9,5	1.248,36	4,6
Dezembro	14.133,99	46,5	14.079,93	51,8
Total	30.404,05	100%	27.157,92	100%

Fonte: Elaboração própria (2023).

Percebe-se que em 2021 entre os meses de fevereiro e novembro as arrecadações variam entre 1% e 9%; seguido do mês de janeiro com 27%, e, em dezembro as receitas com IPTU alcançaram 46%; com ressalva para o mês de outubro cujo percentual divulgado corresponde a 0%; já no ano de 2022 observa-se que nas receitas obtidas entre os meses de fevereiro e novembro ocorreram

oscilações, porém alcançaram máxima de 5%; em janeiro o percentual corresponde a 25%; e, em dezembro o município arrecadou 52% das receitas com IPTU.

Desse modo, para melhor compreensão, o primeiro trimestre do referido ano obteve percentual de 32% com valor em reais de R\$ 9.768,75; enquanto que o último trimestre de 2021, mesmo com a competência de outubro sem arrecadação, atingiu 55% e obteve em valor o montante de R\$ 17.011,49. Verifica-se que o trimestre com maior arrecadação para o município foi o último, que ficou responsável por mais da metade da arrecadação de todo o ano.

Observa-se que o montante arrecadado ao final do período de 2021 superou o valor recolhido em 2022, embora este último apresente receitas recebidas em todos os meses do ano.

Em relação aos valores mais expressivos como o ano anterior, ficou novamente dezembro com 52% das arrecadações, e janeiro com 25%. As arrecadações para o imposto de IPTU no biênio teve um comportamento bem semelhante, sem significantes mudanças de um ano para outro.

Do mesmo modo, para o primeiro trimestre de 2022, houve um recolhimento de R\$ 8.195,58, sendo representado pelo percentual de 30%; no último trimestre detecta-se um montante de R\$ 15.776,85, com um percentual de 58%, porém, os trimestres dos dois anos apresentam arrecadações muito semelhantes.

Nos achados de Sobrinho e Alencar (2019) os mecanismos de arrecadação como IPTU, na maior parte foram insuficientes, da mesma forma nesta pesquisa viu-se que em outubro de 2021 nenhuma arrecadação foi divulgada, assim como, em setembro de 2022 que obteve menor valor na receita arrecadada no período.

Na pesquisa proposta por Martins (2019), o autor alerta que o ano de 2021 antecede o período eleitoral, e sugere que, por esta razão a arrecadação obtida no ano subsequente às eleições municipais tenha impactado o resultado do período em 2022.

A Tabela 2 mostra a arrecadação da receita de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no biênio (2021/2022).

Tabela 2 Receitas ITBI

Receitas ITBI	Anos			
	2021 em (R\$)	%	2022 em (R\$)	%
Janeiro			2.000,00	18
Fevereiro				
Março				
Abril				
Mai				
Junho			752,34	7
Julho	1.800,00	100	3.664,55	32
Agosto			440,00	4
Setembro			700,00	6
Outubro				
Novembro			400,00	4
Dezembro			3.400,00	30
Total	R\$ 1.800,00	100%	R\$ 11.356,89	100%

Fonte: Elaboração própria (2023).

Verifica-se que não foi nesse período fiscal estudado a receita própria que teve maior arrecadação para o município, pois nos dois anos analisados, o montante arrecadado foi significativamente baixo. Desse modo, no ano de 2021, só à divulgação de arrecadação para o imposto na competência de julho, evidencia todos os outros meses zerados, assim, o recolhimento do IBTI para o ano de 2021 foi apenas em um mês, com um total de R\$ 1.800,00 reais.

Em 2022, o recolhimento funcionou de uma forma diferente, mais ainda apresentando alguns meses sem nenhuma arrecadação, como observado de fevereiro a maio e outubro, sem nenhum valor. E a competência com maior arrecadação foi julho, com 32%, e dezembro 30%.

A semelhança identificada foi que em 2021 houve uma arrecadação no mês de julho, e 2022, teve maior arrecadação também em julho. Outro ponto importante é que no primeiro período fiscal, não houve divulgação de arrecadação de ITBI durante 11 meses.

Em comparação com o estudo de Oliveira, Araújo e Silva (2019), o município de Congo-PB não detém de uma planta genérica de valores (PGV), porém, foi identificada baixa arrecadação de ITBI no município. Neste sentido, os autores relatam que um dos fatores para a perda de arrecadação do ITBI se deve a defasagem dos valores venais, e que, os municípios dependem do contribuinte, o que ocasiona grandes perdas onerosas para os municípios.

Locatelli (2019), também observou perdas na arrecadação de ITBI da ordem de 509% a 1388%, no município de Coroa do Sul, estado de Santa Catarina (SC), o que apresenta semelhanças com a atual pesquisa, em relação a baixa arrecadação do referido imposto nos anos analisados.

A Tabela 3 mostra as receitas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

Tabela 3 Receitas Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)

Receitas ISS	Anos			
	2021 em (R\$)	%	2022 em (R\$)	%
Janeiro	3.540,99	4	6.441,90	4
Fevereiro	5.636,97	6	10.304,85	7
Março	9.879,89	11	9.223,34	6
Abril	8.561,47	9	9.844,76	7
Mai	5.028,06	5	12.270,88	9
Junho	4.652,18	5	11.075,83	8
Julho	8.669,88	9	15.476,03	11
Agosto	12.758,75	14	8.575,50	6
Setembro	11.183,15	12	11.015,14	8
Outubro	8.295,97	9	17.132,53	12
Novembro	7.471,64	8	15.005,67	10
Dezembro	7.646,14	8	17.398,81	12
Total	R\$ 93.325,09	100%	R\$ 143.765,24	100%

Fonte: Elaboração própria (2023).

Para a receita de ISS em 2021, as arrecadações dos 12 meses apresentam percentuais bem próximos; o mês de agosto alcançou percentual de 14%; setembro e março, 12% e 11%, respectivamente; enquanto que as competências que apresentaram menores valores, estão em janeiro com 4%, maio e junho os dois com um percentual de 5%.

Ao observar o primeiro trimestre de 2021, identifica-se recolhimento de R\$ 19.057,85, correspondente a 21%; e no último trimestre a receita arrecadada no valor de R\$ 23.413,75, com percentual de 25%. Assim, constata-se que o último trimestre teve maior representatividade de entradas de recursos para o município, com uma diferença de R\$ 4.355,90 em comparação ao primeiro.

No ano subsequente não foram identificadas mudanças significativas em relação ao ano anterior, percebe-se que todas as competências tiveram arrecadações bem semelhantes, tanto para o ano de 2021 quanto em 2022.

Os meses com maior percentual são dezembro e outubro, que obtiveram no arredondamento o percentual de 12%, mais apresentam pequena diferença em relação aos valores de 266,28 reais e, em dezembro foi o mês com o maior valor. E, em relação ao menor valor de arrecadação, como no ano anterior, ficou janeiro com 4%, em consideração ao montante recolhido pelo município.

Portanto, o 1º trimestre obteve 17%, e o 3º ficou com 34%, representados em valores por R\$ 25.970,09 e R\$ 49.537,01, respectivamente, sugere-se que de forma significativa o 3º trimestre obteve maior concentração de arrecadações de ISS, conseqüentemente traz maior representatividade de arrecadação para o município.

Correlacionando com o estudo de Freitas e Reis (2022), que observaram na Região de Minas Gerais nos períodos de 2018 a 2020, que a maior parte dos municípios, apresentaram *déficit* orçamentário, ou seja, arrecadam menos do que foi previsto na LOA em relação ao ISS, o que se assemelha em parte com a pesquisa do município de Congo, pois no período fiscal de 2021 o estudo também constatou *déficit* do imposto ISS.

A atual pesquisa também obteve resultados bem semelhantes ao estudo de Silva (2023), que constatou que o ISS representa parcela significativa das receitas tributárias do município de João Pessoa-PB, desse modo, em relação ao ISS, também foi identificado como responsável por uma parcela bastante significativa da arrecadação do município de Congo-PB.

Para identificar qual das receitas próprias municipais tem mais representatividade na arrecadação no município, optou-se por elaborar a Tabela 4 que mostra os impostos municipais e o montante de cada imposto em cada exercício.

Tabela 4 Impostos municipais

RECEITAS	Anos			
	2021 em (R\$)	%	2022 em (R\$)	%
IPTU	30.404,05	24	27.157,92	15
ITBI	1.800,00	1	11.356,89	6
ISS	93.325,09	74	143.765,24	79
Total	R\$ 125.529,14	100%	R\$ 182.280,05	100%

Fonte: Elaboração própria (2023).

Verifica-se que o imposto com maior representatividade foi o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, com 74% e 79%, nos anos de 2021 e 2022,

respectivamente, e, alcançou maior receita em relação ao montante de recolhimento pelo município.

Quanto às arrecadações das receitas próprias no ano de 2021, o município recolheu R\$ 125.529,14; dos quais R\$ 93.325,09 foi arrecadação com o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. E, no ano subsequente os impostos municipais recolhidos alcançaram o montante de R\$ 182.280,05; e dessa quantia o ISS obteve recolhimento no valor de R\$ 143.765,24.

Assim, vê-se que o ISS aparece como principal responsável pela arrecadação das receitas próprias municipais da cidade do Congo-PB, ao longo dos exercícios financeiros observados. E, o de menor representatividade foi o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, com 1% em 2021, e 6% em 2022. Por outro lado, o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano, teve recolhimento razoável, e não tão baixo como o ITBI, de 24% no ano de 2021, e 15% em 2022.

Diante dos fatos, a pesquisa se relaciona com a pesquisa de Dallago e Júnior (2023), que destacam o ISS como um dos mais importantes instrumentos de geração de receitas tributárias para os municípios brasileiros, o que de fato foi constatado para o município dentre do período restrito na pesquisa. E, nos achados de Silva (2023), o ISS também representa uma parcela significativa das receitas tributárias do município de João Pessoa-PB.

Para verificar se os recolhimentos dos impostos de IPTU, ITBI e ISS se assemelham com os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, foi elaborada a Tabela 5, que mostra os valores previstos e arrecadados pelo município.

Tabela 5 Previsão das receitas municipais de Congo-PB

Impostos	Receitas					
	Previstas 2021 em (R\$)	Arrecadadas 2021 em (R\$)	Varição 2021 em (R\$)	Previstas 2022 em (R\$)	Arrecadadas 2022 em (R\$)	Varição 2022 em (R\$)
IPTU	11.650,00	30.404,05	18.754,05	23.500,00	27.157,92	3.657,92
ITBI	970,00	1.800,00	830,00	7.480,00	11.356,89	3.876,89
ISS	105.200,00	93.325,09	(11.874,91)	108.000,00	143.765,24	35.765,24
Total	117.820,00	125.529,14	7.709,14	138.980,00	182.280,05	43.300,05

Fonte: LOA de Congo-PB.

Vê-se na previsão *versus* arrecadação *superavit* orçamentário em quase todas as receitas. O município arrecadou acima do previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), mesmo com o ISS de 2021 abaixo do previsto em R\$ 11.874,91, obteve maior arrecadação no ano subsequente; e, o município previu maior recolhimento da receita com ISS. Da mesma forma, a pesquisa proposta por Silva (2023), identificou que o ISS representa parcela significativa da receita tributária do município de João Pessoa, e, que entre as variações positivas e negativas, destaca a pandemia do Covid-19 como um dos fatores de maior impacto.

Constata-se ainda que as demais receitas também obtiveram maior recolhimento do que o previsto; outro ponto importante se refere a previsão para arrecadação de ITBI baixa, ou seja, ao elaborar a LOA os relatórios evidenciavam que no município a arrecadação seria menor. E quanto ao IPTU, percebe-se *superavit* nos dois anos de exercício, com maior arrecadação em 2021.

Correlacionando a previsão com a arrecadação das receitas próprias municipais, em percentuais o IPTU em 2021 teve variação de 161%, e em 2022 de apenas 16%. Quanto a receita de ITBI apesar da baixa arrecadação, obteve *superavit* com variação entre 86% e 52% em 2021 e 2022, respectivamente. E se tratando do ISS, no ano de 2021 vê-se *déficit* de -11%, mas já no ano de 2022 obteve um *superavit* de 33%.

De modo geral, os valores previstos apresentam oscilações em comparação com os valores arrecadados, e que apenas o ISS em 2021 ocasionou *déficit* orçamentário.

Em conformidade com Da Silva Filho (2017), que ao analisar a arrecadação dos impostos municipais, nos Estados da Bahia e de Pernambuco, observaram que o ISS é o principal responsável no total do montante arrecadado por cerca de mais de 70% da variação dos tributos próprios obtidos na integralidade.

E em desacordo com Batista (2018), que observou oscilações entre os valores previstos e os arrecadados, o ISS em 2017 teve grande salto na receita recolhida, com quase o dobro, o IPTU teve queda, mas se recuperou no ano seguinte, e o ITBI foi o imposto de menor arrecadação em relação ao valor previsto.

4.2 Funcionalidades do Portal de Transparência Pública do município do Congo-PB: funcionalidades, limites e agilidade da plataforma

No Portal da Transparência Pública do Município de Congo/PB, a página inicial apresenta ícones que com um clique redirecionam o endereço eletrônico para a área de interesse do usuário, como por exemplo, ao clicar em “Transparência Fiscal > Despesa Orçamentária” o *layout* exibido trás detalhes sobre empenhos, subempenhos, extra orçamentárias, restos a pagar e pagamentos ou liquidação.

Os exercícios divulgados e disponíveis para acesso são dos últimos 07 (sete) anos, as consultas trazem dados sobre os fornecedores, o empenho, o órgão, modalidade licitação, a unidade orçamentária entre outros.

Outros detalhes também podem ser localizados, conforme o interesse do usuário, entre os itens disponíveis, tem-se a divulgação das obras e serviços realizados no município, a história da cidade e da prefeitura, licitações, acesso ao contracheque pelos servidores, as publicações, aos serviços *online*, telefone para contato e da ouvidoria e, o endereço da prefeitura.

A população também consegue ter fácil acesso à folha de pagamento dos servidores, relação nominal dos funcionários ativos, demonstrativos de receitas e despesas (de 2017 até novembro de 2023), disponibiliza ainda, a data e a hora da última atualização, possibilitando que a população consiga saber se o Portal dispõe de informações atualizadas ou não.

Ao clicar no ícone “Portal da Transparência Atual” o cidadão encontra gráficos das despesas, receitas e licitações executadas de janeiro a novembro do corrente ano. O Portal da Transparência explana sobre a definição e o objetivo, a que se destina, além de citar a Lei Complementar nº 131 e o Decreto nº 7.185, como instrumentos que regulamentam as informações divulgadas, e, que permitem ao cidadão fiscalizar e acompanhar, em tempo real, a execução orçamentária e fiscal do município.

O primeiro requisito da LAI destaca que no *site* devem existir ferramentas de pesquisas, para que o cidadão consiga encontrar o que deseja de forma rápida, e em uma linguagem de fácil entendimento (Brasil, 2011). Quanto a esta exigibilidade, o portal da transparência da prefeitura de Congo-PB, disponibiliza duas modalidades de pesquisa localizadas no canto esquerdo do *menu* principal.

Uma para filtrar qual a entidade pública, o cidadão quer ter acesso às informações; e a outra para pesquisar de forma rápida e específica as publicações divulgadas naquela plataforma digital.

Porém, ao acessar as receitas arrecadas pelo município, constata-se que as ferramentas de busca são limitadas, pois no *layout* do *site* ao filtrar as receitas, embora classificadas por códigos (código da receita, código do órgão, por órgão, por data e valor), ao clicar em qualquer um desses atalhos, as opções de filtragem são exibidas em inglês, o que impossibilita o usuário fazer uma pesquisa rápida e específica.

No segundo requisito tem-se que o *site* deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos, para facilitar a análise das informações, e, desse modo, aquela plataforma oferece os seguintes formatos: PDF, RTF, XLS, CSV, e TXT. E, a partir do *download* em formato XLS foi possível analisar as receitas propostas nesta pesquisa.

O terceiro requisito versa sobre o acesso automático por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. Neste sentido, a LAI cita que as informações divulgadas devem conter dados abertos que permitam a utilização, o cruzamento e o compartilhamento por qualquer cidadão sem nenhuma restrição.

E, a partir do *download* dos relatórios gerados em qualquer formato, torna-se possível compartilhar na íntegra esses documentos com qualquer pessoa, e ao cruzar os dados divulgados do Portal da Transparência com as informações públicas disponíveis no SAGRES, os dados coincidem e apresentam os mesmos valores.

Quanto ao quarto requisito, tem-se que o município deve divulgar em detalhes os formatos utilizados para escrituração da informação; e, ao analisar o portal da cidade não foi identificado este esclarecimento sobre os formatos utilizados para realizar a escrituração.

O quinto requisito, visa garantir a autenticidade das informações disponíveis; e ao fazer comparativos com outras plataformas que dispõe de informações públicas, parte do pressuposto que os dados presentes no portal da transparência são autênticos, uma vez que o Tribunal de contas faz uso e monitora as informações.

Ainda de acordo com os requisitos elencados na LAI, é obrigatório manter as informações atualizadas, e ao analisar o Portal percebe-se que as informações

estão atualizadas, e o *site* apresenta no canto superior direito uma aba com o histórico de atualizações, e também a data e hora da última atualização.

No sétimo requisito, destaca-se que o *site* deve indicar local e instrumentos que permitam a comunicação entre o cidadão e o órgão que administra a plataforma. Quanto a essa funcionalidade, o portal da transparência do município disponibiliza números para contato telefônico com todas as secretarias da cidade, e também o número do telefone e o *e-mail* da ouvidoria.

Por fim, o oitavo requisito menciona que o *site* deve adotar medidas para garantir a acessibilidade de conteúdo a todas as pessoas com necessidades específicas. Neste quesito o Portal exibe no canto superior esquerdo, uma aba que ao ser clicada, redireciona o usuário a uma nova página de acesso, e, detalhes sobre os recursos, e, como essa funcionalidade pode ser utilizada por pessoa portadora de deficiência visual e/ou auditiva são exibidas na tela.

Oportuno mencionar que, o acesso a esse recurso naquela plataforma digital está indisponível e que nenhuma das ferramentas como aumento do tamanho da tela ou contraste podem ser utilizadas como recurso pelo usuário, o que evidencia descumprimento e negação do direito da pessoa com deficiência.

Nesta perspectiva, os estudos, de Fernandes (2018) e o de Souza (2020), ao analisarem os Portais de Transparência Pública de alguns municípios brasileiros, identificaram que apesar desses sistemas, serem ambientes adequados para a divulgação de informações públicas, quando utilizados tanto pelos cidadãos quanto pelos servidores, apresentam falhas operacionais, que devem ser corrigidas ou aprimoradas.

Vale destacar que, em relação as funcionalidades da plataforma, que o usuário que não tenha um domínio de pesquisa e um conhecimento sobre as informações públicas não tenha tanta facilidade e, que o acesso ao portal possa ser um pouco mais complexo, podendo surgir dificuldades no momento de encontrar as informações desejadas, pois o site também apresenta limitações e direciona o usuário a uma nova página sem explicação, assim torna o acesso mais complicado.

4.3 Limitações nas Informações Divulgadas no Portal de Transparência Pública

O Portal de transparência pública do município do Congo-PB, exibe diversas abas que ao serem clicadas redirecionam o acesso a uma nova página de navegação, e isto, gera dificuldade na localização das informações buscadas pelo cidadão naquela plataforma digital.

Ao acessar a página inicial, exige-se do usuário conhecimento mínimo sobre como realizar uma pesquisa básica das informações pelas quais procura; além de existirem ferramentas e abas distribuídas em ícones que ao serem clicados mostram novo *layout* que podem confundir ou tornam o acesso ainda mais complexo.

Quanto à divulgação dos documentos, o portal contraria o Art. 7º, item I, da Lei nº 12.527, que dispõe sobre o direito de todo cidadão de obter orientações sobre os procedimentos para execução de acesso as informações (Brasil, 2011). E, nessa vertente Silva (2023), afirma ser fundamental que as publicações sejam divulgadas com transparência, praticidade e facilidade durante todo o acesso do cidadão e em tempo real.

Outras limitações também foram identificadas, como à divulgação das receitas, cujos dados estão divulgados de forma consolidada, sem que seja possível ao usuário pesquisar individualmente os impostos. E para obter o detalhamento de cada imposto deve fazer *download* do arquivo até visualizar as arrecadações em determinado período.

Em relação à divulgação das arrecadações obtidas com IPTU, ITBI e ISS o portal deixou de publicar informações relacionadas a receita obtida em diversas competências, ao longo dos dois exercícios financeiros observados.

No que se refere à arrecadação e divulgação das receitas obtidas com IPTU, o resultado do mês de outubro de 2021 deixou de ser publicado; da mesma forma, as arrecadações como ITBI nos meses de janeiro a junho e agosto a dezembro de 2021; e nos meses de fevereiro a maio, e, outubro de 2022 foram omitidos.

Quanto às obrigatoriedades da lei de acesso à informação, que o Portal da cidade do Congo-PB apresenta lacunas em relação aos requisitos da LAI, a exemplo, da aba “Receitas Realizadas”, que disponibiliza ferramentas de pesquisa em língua estrangeira (inglês), isto dificulta o acesso e principalmente a compreensão do cidadão em relação ao que está exposto naquela plataforma.

A divulgação utilizada para escriturar as informações também apresenta restrições; e quanto à acessibilidade o portal apresenta falhas na exibição do conteúdo, que deixa de evidenciar ou suprir às necessidades específicas desta

categoria de usuários; além das ferramentas disponíveis naquela aba estarem sem funcionar corretamente.

Nesta perspectiva, os resultados obtidos nesta pesquisa, se assemelham aos achados por Silva (2023) que ao buscar no Portal da Transparência da cidade de Guarabira-PB, identificou lacunas quanto a prestação de contas dos anos de 2020 e 2021, mesmo o município atendendo a transformação digital com a implementação do Portal da Transparência Pública.

E a pesquisa proposta por Rodrigues (2019), que também constatou que os Portais da Transparência em linhas gerais cumprem as exigências da Lei de Acesso à Informação, porém ainda há um descumprimento de algumas determinações contidas na Lei de Transparência com um nível de transparência muito baixo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre a transparência na divulgação da arrecadação das receitas próprias do Município de Congo-PB, este estudo se propôs exclusivamente verificar como as receitas obtidas com o recolhimento dos impostos de IPTU, ITBI e ISS; para tanto, optou-se buscar dados divulgados, em tempo real, no Portal da Transparência Pública daquele município, e averiguar se estes atendem as determinações contidas na Lei nº 12.527/2011 a Lei de Acesso a Informação, em relação às funcionalidades, limites e usabilidade do cidadão, no período de 2021 a 2022.

Constatou-se a partir dos dados divulgados no Portal de Transparência Pública do município foi possível identificar os valores mensais obtidos com o recolhimento de IPTU, ITBI e ISS. E, assim, torna-se público e acessível a todos os cidadãos a prestação de contas dos referidos impostos recolhidos pelo município do Congo-PB, nos anos de 2021 e 2022.

Quanto aos objetivos específicos traçados inicialmente para conseguir responder à questão norteadora da pesquisa, constatou-se, que as receitas de IPTU e ITBI, tiveram competências em que o município não obteve nenhuma arrecadação ou que o recolhimento foi baixo; o ISS é o imposto próprio municipal com maior representatividade para o município, pois, o recolhimento do ISS representou nos anos de 2021 e 2022 um percentual maior que 50% das receitas.

Em relação à análise das funcionalidades do Portal da Transparência Pública Municipal, observou-se que o município atende totalmente ao segundo requisito da LAI; quanto ao terceiro, viu-se ser possível o acesso automático por sistemas externos em formatos abertos; o quinto garante a autenticidade e a integridade das informações divulgadas; no sexto requisito as informações divulgadas são atualizadas; e o sétimo oferece canal de comunicação entre o cidadão e o órgão que administra a plataforma digital.

Foram identificadas falhas que devem ser corrigidas, entre as quais citam-se, ajustes nas ferramentas de pesquisas na aba das receitas realizadas; opção de escolha do idioma do *layout*; divulgar os formatos utilizados para escrituração das informações; detalhar a utilização das ferramentas de acessibilidade disponíveis no portal; e aplicar melhorias para que todos os usuários consigam ter acesso às informações disponíveis no *site*.

Por fim, esta pesquisa evidenciou que o município de Congo atende as determinações legais quanto à transparência pública, embora, existem lacunas e limitações que necessitam ser corrigidas pela administração municipal.

E, quanto à previsão e arrecadação dos impostos municipais, identificou-se *superavit* orçamentário de IPTU e de ITBI tanto em 2021 quanto em 2022, e o ISS apresentou um *déficit* orçamentário em 2021, mas em 2022 destacou-se com um *superavit* bastante significativo.

Portanto, visando uma perspectiva futura, sinaliza-se a relevância para análise da divulgação das informações sobre arrecadação de receitas próprias municipais em cumprimento as exigências da Lei de Acesso a Informação em outros municípios do cariri paraibano.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, J. R. R.; ARAÚJO, E. A.; NÓBREGA, M. A. R. **O IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente**. 2013. Disponível em: <http://52.186.153.119/bitstream/123456789/1541/1/IPTU%20no%20Brasil%20Um%20Diagn%C3%B3stico%20Abrangente.pdf>. Acesso em: 03 out 23.
- ALMEIDA, M. E. S.; FERREIRA, G. R. Métodos de acompanhamento e previsão da receita pública: um estudo de caso no município do Recife Methods of monitoring and public revenue forecasting: a case study in the municipality of Recife. **Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)-ISSN 2177-4153**, v. 16, n. 2, p. 22-38, 2018. Disponível em: <[Métodos de acompanhamento e previsão da receita pública: um estudo de caso no município do Recife Methods of monitoring and public revenue forecasting: a case study in the municipality of Recife | ALMEIDA | Revista Capital Científico - Eletrônica \(RCCe\) - ISSN 2177-4153 \(unicentro.br\)](#)>. Acesso em: 04 out 23.
- ARAÚJO, H. N.; BUSSINGUER, E. C. A. Direito de acesso à informação: um instrumento de liberdade política dos cidadãos. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, 2020. Disponível em: <[21608-Texto do artigo-83736-1-10-20200630.pdf \(fdv.br\)](#)>. Acesso em: 07 out 23.
- BÄCHTOLD, C. **Noções de administração pública**. 2016. Disponível em: https://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/532/3a_Disciplina_-_Nocoos_de_Administracao_Publica.pdf?sequence=1. Acesso em: 01 out 23.
- BATISTA, M. C. **Uma análise sobre os impostos municipais: IPTU, ISSQN E ITBI no município de Quixadá-CE nos anos de 2015 à 2017**. 2018. Disponível em: <[MARDEN CABRAL BATISTA TCC.pdf \(unilab.edu.br\)](#)>. Acesso em: 01 set 23.
- BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J. Ranking das prefeituras da região do Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à informação. **Revista de Administração Pública**, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/xhLk4WGK6S5jmV8CbTJKNN/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago 23.
- BRASIL, **Lei Complementar 4.320 de 17 de março de 1964**. Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 06 maio 23.
- BRASIL, **Lei de acesso a informação, de 18 de maio de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 13 maio 23.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 116, De 31 De Julho De 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 03 out 23.

CHIAVENATO, I. **Administração teoria, processo e prática**. Quarta edição. Rio de Janeiro. Elsevier, 2007. Disponível em: < [Administração - Idalberto Chiavenato - Google Livros](#)>. Acesso em: 09 ago 23.

CUNHA, L. M. **Portais de transparência da administração pública municipal: uma análise dos municípios da Região Metropolitana de Salvador**. 2023. [85 f.]. Dissertação (Direito) - UNIFACS, Salvador, 2023. Disponível em: <[TEDE: Portais de transparência da administração pública municipal: uma análise dos municípios da Região Metropolitana de Salvador \(unifacs.br\)](#)>. Acesso em: 21 abr 23.

DA SILVA FILHO, L. A. *et al.* Comportamento das Receitas Próprias Municipais da Bahia e Pernambuco: Análise Do Primeiro Decênio Do Século XXI. **Revista de Economia Mackenzie**, v. 14, n. 1, 2017. Disponível em: <[Vista do Comportamento das Receitas Próprias Municipais da Bahia e Pernambuco: Análise Do Primeiro Decênio Do Século XXI \(mackenzie.br\)](#)>. Acesso em: 08 ago 23.

DALLAGO, E.; JÚNIOR, C. L. P. **Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários–iof: conflitos**. 2023. Disponível em: <[everaldo_dallago.pdf \(puhrs.br\)](#)>. Acesso em: 07 ago 23.

DE CARVALHO JÚNIOR, P. H. B. O imposto sobre transferência imobiliária. **Geo UERJ**, n. 36, p. 48412, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/48412>. Acesso em: 04 out 23.

DE FREITAS, V. B.; DOS REIS, R. F. A eficiência do planejamento orçamentário na arrecadação do iss na região metropolitana de Goiânia uma análise de 2018 a 2020. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 3, n. 6, p. e361561-e361561, 2022. Disponível em: <[Vista do A EFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NA ARRECADAÇÃO DO ISS NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA UMA ANÁLISE DE 2018 A 2020 \(recima21.com.br\)](#)>. Acesso em: 27 set 23.

DE OLIVEIRA, M. R.; ARAÚJO, S. A.; DA SILVA, I. M. G. O reflexo da desatualização da planta genérica de valores na arrecadação do ITBI no município de porto velho. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 3156-3177, 2023. Disponível em: <[Vista do O REFLEXO DA DESATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES NA ARRECADAÇÃO DO ITBI NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO \(periodicorease.pro.br\)](#)>. Acesso em: 30 mar 23.

DE VARGAS, R. F. O.; CERETTA, P. S. Sistema de custeio como proposta para gestão dos recursos públicos municipais. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2004. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2277>. Acesso em: 02 out 23.

FERNANDES, L. S. S. **Portal da transparência da prefeitura municipal de Timóteo: funcionalidades e controle social**. 2018. Disponível em: <[TCC final pós banca 02.10.18 - Lídia.pdf \(ufsj.edu.br\)](#)>. Acesso em: 12 mar 23.

FRANCO, C.; MEDEIROS, K.; GUZATTI, N. C.; RIBEIRO, M. A.; TORRES, A. L.; DE MORAIS, M. I.; DE MELO, S. A. B. X.; DE ANDRADE, M. F. **efeitos da lei de acesso a informação (lai) sobre a mortalidade infantil brasileira. Contribuciones a las ciencias sociales**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 250–268, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.1-017. Disponível em: <https://revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/353>. Acesso em: 21 abr 23.

GRUMAN, M. **Lei de acesso a informação: notas e um breve exemplo**. Revista debates, Porto Alegre, UFRGS. Disponível em: [Vista do LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: NOTAS E UM BREVE EXEMPLO \(ufrgs.br\)](#). Acesso em: 15 abr 23.

HARADA, K. **ITBI: doutrina e prática**. Editora Dialética, 2021. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Vg4xEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=HARADA,+K.+ITBI:+doutrina+e+pr%C3%A1tica.+Editora+Dial%C3%A9tica,+2021&ots=0OmflSQsno&sig=Pr teGu8FWvK3KJqyK82seGZVg0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 01 out 23.

HEERDT, M. L.; LEONEL, V. **Metodologia científica e da pesquisa**. 5º edição. Unisul Virtual. 2007. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22112/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 21 maio 23.

LACERDA GAMA, T. **Definição de tributo e a competência para celebrar tratados para evitar dupla tributação internacional no direito brasileiro**. 2020. Disponível em: <[Nomos 2020.1 \(ufc.br\)](#)>. Acesso em: 02 out 23.

LOCATELLI, G. J. **Avaliação de regressão linear múltipla de imóveis tipo casas, para efeito de arrecadação do ITBI na cidade de Cocal do Sul–SC**. 2019. Disponível em: <[GioneJúniorLocatelli.pdf \(unescc.net\)](#)>. Acesso em: 03 out 23.

LOPES, F. C.; FREIRE, G. M. C. A. Governo eletrônico e accountability: avaliação da publicização das contas públicas dos estados brasileiros. **Anais. XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, p. 7271-7283, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3751.pdf>. Acesso em: 01 out 23.

MADEIRA, J. M. P. **Administração pública**. Elsevier Brasil, 2010. Disponível em: <[Administração Publica - Google Livros](#)>. Acesso em: 05 mar 23.

MARTINS, V. S. **Obtenção do índice de esforço fiscal na arrecadação do IPTU dos municípios do Ceará de 2008 a 2016 utilizando o modelo de fronteira estocástica**. 2019. Disponível em: <[Microsoft Word - DissertaÃ§Ã£o Vanessa - Formatada \(ufc.br\)](#)>. Acesso em: 01 out 23.

MASTRODI, J.; BARBOSA, V. E. S. Orçamento público da União como forma de efetivação do direito social à moradia adequada. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano, v. 22, p. 103-130, 2022.** Disponível em: <klbbttthnxx0.9478242939851325-libre.pdf (d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net)>. Acesso em: 02 out 23.

MAZOCATO, T; ZAMBELLO, A. V.; SOARES, A. G.; TAUIL, C. E.; DONZELLI, C. A.; FONTANA, F.; CHOTOLLI, W. P. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** 1º edição. Penápolis-SP. Editora FUNEPE. 2018.

PECORARO, C. **Incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre os honorários de sucumbência: legalidade ou ilegalidade?.** 2023. Disponível em: <[content \(mackenzie.br\)](http://content.mackenzie.br)>. Acesso em: 09 maio 23.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Congo/PB. 2017. Disponível em: www.congo.pb.gov.br.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2º edição. Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. Editora Feevale. 2013. Disponível em: <[Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do ... - Cleber Cristiano Prodanov e Ernani Cesar de Freitas - Google Livros](#)>. Acesso em: 21 maio 23.

PÚBLICO – **Manual de contabilidade aplicado ao setor público (MCASP),** 9º edição, 2022.

RODRIGUES, J. L. S. **Transparência e acesso à informação na gestão pública municipal: uma análise de 10 portais da transparência do estado de Goiás.** 2019. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/26038/1/2019_JaildaLuziaDeSouzaRodrigues_tcc.pdf. Acesso em: 02 out 23.

SANTOS, D. C; SILVA, D. A. P.; BARROS, F. A.; OLIVEIRA, I. V.; DISCONZI, V. S. P. Os impostos municipais e suas características fundamentais. **Revista CEREUS,** 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/limav/OneDrive/Anexos/Área%20de%20Trabalho/TCC%20I/artigo%2006>. Acesso em: 13 maio 23.

SILVA, R. B. **Desempenho do portal da transparência da prefeitura de guarabira/pb: arrecadação das receitas próprias municipais.** Natal-RN:UFRN, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46408>. Acesso em: 15 mar 23.

SILVA, M. M. **Lei de Responsabilidade fiscal.** São Paulo. Editora Atlas S.A. 2014.

SILVA, R. C.; FONSECA, M. A. P.; BORGES, A. L. M. **Turismo e gestão de investimentos públicos: uma análise nas regiões turísticas do Rio Grande do Norte-Brasil 2003/2016.** Turismo: Visão e Ação, v. 23, p. 26-47, 2021. Disponível em: <scielo.br/j/tva/a/VcHb6pVrtLjmJMn6PvsR7m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 out 23.

SILVA, R. S. **Análise da variação da arrecadação do ISS no município de João Pessoa-PB no contexto da pandemia da COVID-19.** Trabalho de conclusão de curso, 2023. Disponível em: <[RosianeSantosdaSilva_TCC.pdf \(ufpb.br\)](#)>. Acesso em: 29 maio 23.

SILVEIRA, J. W. P. et al. **Gestão da informação nas casas legislativas em âmbito municipal-sofwares para controle no processo legislativo.** Humanidades & Inovação, v. 8, n. 48, p. 97-105, 2021. Disponível em: <[5632-Texto do artigo-20024-1-10-20211006 \(1\).pdf](#)>. Acesso em: 28 maio 23.

SOBRINHO, A. L.; DE ALENCAR, F. A. G. Análise do esforço fiscal na arrecadação do IPTU para os municípios do estado do Ceará utilizando modelo de fronteira estocástica. **Revista Controle-Doutrina e Artigos**, v. 17, n. 1, p. 170-200, 2019. Disponível em: <[Vista do Análise do esforço fiscal na arrecadação do IPTU para os municípios do estado do Ceará utilizando modelo de fronteira estocástica \(tce.ce.gov.br\)](#)>. Acesso em: 12 mar 23.

SOUZA, G. S. et al. **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Florianópolis: funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramentos.** 2020. Disponível em: <[Microsoft Word - TCC-Mono-CCN-Grazielle-Souza-PósBanca-Final \(ufsc.br\)](#)>. Acesso em: 11 mar 23.

SOUZA, M. R. N. **A transparência pública e os meios eletrônicos: o caso das Prefeituras Municipais dos Estados da Região Norte.** 2017. 79 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) – Faculdade de Estudos Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017. Disponível em: <[Dissertação - Marcos Roberto N. Souza.pdf \(ufam.edu.br\)](#)>. Acesso em: 08 ago 23.